

Não comparei às Cortes. 10 de Agosto.

Senhor

245
46



Deante este Supremo

Congresso, Esperança da Nação, apparece hoje a Abadeça do Mosteiro de Nossa Senhora de Sub-Serra da Villa das Figueiras, e as Mães Discretas, assinadas, a implorar a Protecção de V. Mage. contra a violencia e excessos, q' tem praticado Francisco Lopes d' Almeida Major foyeiro das terras, de q' he Senhorio directa a sua communit. na V. da Erva, e homem poderoso ali pela sua riqueza; o qual arbitriaria. e recusa encher as clausulas, e condições da Escritura do aforamento, por livre, e Paciencia e transacção, nella insertas, e declaradas; privando assim os Supp. de humma parte consideravel da sua Subsistencia, como se p'ode ver da Relação dos rendimentos do dito Mosteiro, q' deve ter subido á Presença de V. Mage.

Pela ultima Escritura de aforamento celebrada a 25 de Junho de 1773 em virtude da Lei Novissima com o foyteiro Jose Lopes d' Almeida foi ajustado, q' pagaria o foyteiro o foro ali conveniencado p'to a porta do convento; dividou o Supp. encher esta antiga condicao, como p' elle onerosa, e da q' não podia os Supp. desistir por ter ella entrado em compensação do foro do foro, q' seria maior se a condicao corresse por conta da communit.; accumulando-se assim em poder do Supp. parte do Anno de 1819, o de 1820, e este de 1821, q' está quasi venuido; ajunta este outra pertença q' e pagar todo o foro pelos foyteiros do meio, e de carregas sobre a communit. os Direitos do dominio assim util como directo; o q' de nenhuma sorte poder ser de real e iustica, por q' quando o Soberano Legislador impoem sobre quaes quer propriedades nomeadamente, e por que entende, q' convem, e não podem os particulares, fazer alterações arbitrias.

8
Esta

Esta Violencia e excessos do Supp. tem subido de prout, e tem elle to-
mado hum tom arrogante e pouco decente p^a esta Communid. depois q^e
raion mente Reino a gloriosa Regeneração, intentando talvez o Supp. q^e as
sandaveis Reformas de q^e se diz occupado este Soberano fongresso se estende-
rao a autorisar os legitimos devedores a fazerem seu e nao pagarem o q^e de-
vem a Communid. Religiosa, is por q^e são factos.

Por pensarem o Contrario, e por q^e são desamparadas e incapazes de
correrem litigios em Negocios tao claros e decididos nos titulos dellas, e q^e as
Supp. vem hoje implozar a Protecção deste ^{me} Soberano fongresso, e Legar
a N. Mag. sedigne Ordenar ao Provedor da fomaça, ou a outras Autorid.
aquem Competir, q^e ouvindo o Supp. e a vista dos titulos q^e as Supp. a pre-
sentarao, o obriguem a pagar os foros devidos do modo q^e se achao estipulados
e praticados até agora, e q^e qualquer portença q^e elle tenha contra a justiça,
as proponha convenientemente, e nunca principiando pela retenção do li-
gitimamente devido em seu poder, q^e é nem mais nem menos do q^e hum
usurpação do alheio, e hum ataque formal contra o sagrado Direito da pro-
pried. tao altamente proclamado nas Bases da Nova constituição, a-
cujo abrigo se submettem as Supp. a catam. fonsiadas na Just. des-
te Soberano fongresso.

A N. Mag. se digne assim deferir
E R. M.

Soror Margarida Maxima da Conceição Affas
Soror Theresia Joaguina do S^{mo} Loução de Azuaga. Abb.

Soror Gertrudes Violante do Leo Vigr.^a do Most.^o

Soror Mathilde Luduvina de S. 10^{te} Discreta.

Soror Justina Rosa do Nascimento Discreta

Soror Angelica Augusta de Jezuy. Discreta.

Soror Maria Antonia do Amor Divino. Escrivã

245-
ex 6



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR